

ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO
AÇÃO SEM IDENTIFICAÇÃO DE TRABALHO ESCRAVO

empregador



Foto do momento da reunião, na visita fiscal, na copa da casa do empregador no início da noite de 22 de junho de 2021, na mesa a auditora fiscal do trabalho realiza os esclarecimentos da ação e ao fundo a procuradora faz registros fotográficos, com a devida autorização dos proprietários da casa. No lado esquerdo um dos agentes da polícia federal acompanha as conversas com o sr. [REDACTED]

PERÍODO DA AÇÃO: 22 e 23 de junho de 2021.

LOCAL: [REDACTED]

ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL: Venda ambulante de alimentação.

CNAE PRINCIPAL: 5612-1/00

OPERAÇÃO Nº:

ÍNDICE

A) EQUIPE.....	
B) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO	3
C) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO.....	3
D) LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO RURAL E ATIVIDADE ECONÔMICA DO EMPREGADOR	4
E) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	4
F) AÇÃO FISCAL E PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM.....	4
G) CONSTATAÇÃO DOS VÍNCULOS DE EMPREGO INFORMAIS.....	12
H) IRREGULARIDADES CONSTATADAS.....	12
I) GUIAS DE SEGURO-DESEMPREGO DO TRABALHADOR RESGATADO	13
J) CONCLUSÃO	
L) ANEXOS	

A) EQUIPE

MINISTÉRIO DA ECONOMIA



DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

- Não participou.

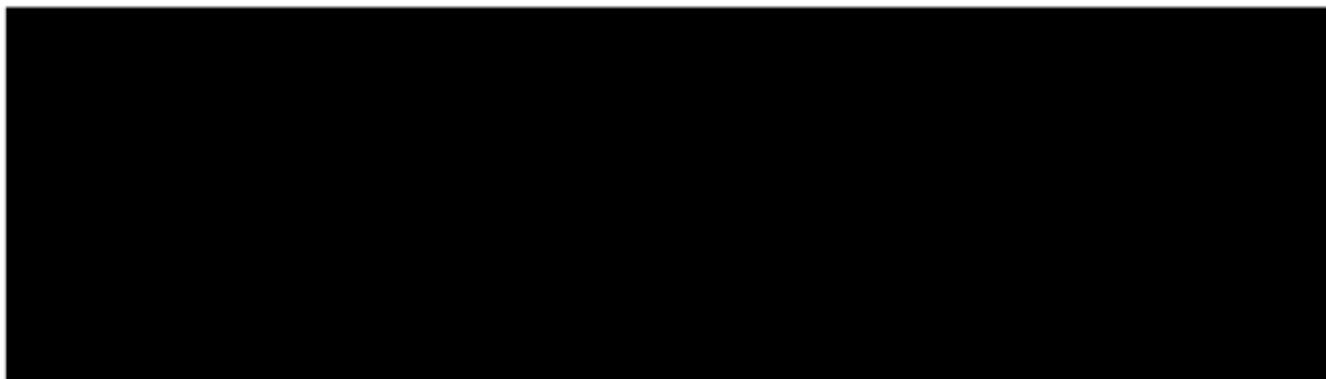
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO



POLÍCIA FEDERAL



B) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO



DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Empregados alcançados	04
Registrados durante ação fiscal	0

D) LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO RURAL E ATIVIDADE ECONÔMICA DO EMPREGADOR

Conforme teor da denúncia recebida na SRTE de Santa Catarina a atividade é de venda ambulante de alimentação, no caso algodão doce, e o único local de localização dos trabalhadores, fornecido na denúncia, é a casa do empregador que abriga os trabalhadores e fica localizada na [REDACTED]

E) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

	Nº do AI	Ementa	Capitulação	Descrição Ementa
1	22.128.958-5001775		Art. 41, caput, c/c art. 47, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente do empregador, não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte.
2	22.137.734-40016535		Art. 24 da Lei nº 7.998, de 11/01/1990 combinado com art. 7º, inciso II da Portaria nº 1.195, de 30/10/19 e art. 1º da Portaria nº 1.127 de 14/10/19 da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, do Ministério da Economia.	Deixar de comunicar ao Ministério da Economia a admissão de empregado, no prazo estipulado em notificação para aprovação do registro do empregado lavrada em ação fiscal conduzida por Auditor-Fiscal do Trabalho.

F) AÇÃO FISCAL E PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GRUPO DE ATENDIMENTO DA AÇÃO FISCAL

A Superintendência Regional do Trabalho em Santa Catarina, órgão do Ministério da Econômica, recebeu denúncia, realizada por representante de setor de abrigo de moradores de rua da Prefeitura de Blumenau, de que moradores de rua estariam sendo arrematados para a venda de algodão doce nas ruas de Blumenau e região, que trabalhariam para o sr. [REDACTED] que estariam alojados no endereço da [REDACTED]

██████████ local que foi posteriormente identificado como a residência do empregador acima nomeado, senhor ██████████

A denúncia informou que um morador de rua arregimentado desistiu de trabalhar para o ██████████ e buscou o abrigo da Prefeitura de Blumenau, que os assistentes sociais da Prefeitura foram ao local da ██████████ para buscar os poucos pertences deste morador, que foram recebidos com agressividade pelo senhor ██████████ que este inclusive teria ameaçado atirar nos representantes da Prefeitura.

A denúncia escrita é extremamente pobre de detalhes, e os contatos posteriores realizados pela Coordenadora ██████████ não puderam levantar muitos elementos, exceto a questão da agressividade do empregador.

Foi emitida Ordem de Serviço 2208697-8.

A denúncia informava que os empregados saíam deste local na ██████████ e eram transportados aos centros urbanos para venda do algodão doce, e que a saída se dava na madrugada das quartas-feiras. A denúncia não esclarecia se o algodão doce era produzido ou não neste local.

Considerando que não havia qualquer informação do local da prestação de serviços, por ser atividade ambulante, e que para efetiva caracterização da prestação de serviços e relação de emprego seria importante que a abordagem fosse realizada no local de prestação de serviços, o que, como dito, não foi informado na denúncia, restava apenas a informação do local de alojamento destes trabalhadores, entendeu-se que a abordagem deveria acontecer na madrugada, durante a saída para o serviço, ou no final do dia quando os empregados já tivessem retornado do labor, quando optou-se pela abordagem do final do dia, sendo a visita realizada no final da tarde de 22 de junho de 2021, uma terça-feira.

Inicialmente e diante da denúncia de que o senhor ██████████ poderia ser agressivo, os policiais federais fizeram a abordagem, e como o portão do terreno estava aberto os mesmos entraram cerca de 2 metros além da calçada e chamaram pelo sr. ██████████ que logo se apresentou e se mostrou muito irritado e intimidado porque a policial trajava uniforme e portava armas, mas pouco a pouco e conforme um dos agentes da polícia explicava a situação ele se acalmou e a os auditores fiscais do trabalho e a procuradora

puderam entrar no terreno e foram convidados, pelo sr. [REDACTED], a entrar na casa, e sentarem-se na copa para melhor conversar.

O sr. [REDACTED] informou que trabalha em feiras e eventos e festas de aniversários, com barraquinhas de algodão doce, churros, balões e brinquedos infláveis, que viaja o Brasil para cobrir feiras regionais, em um ônibus adaptado para este fim, mas que no momento, em razão da pandemia, teve que adaptar a venda ambulante, que sempre contratou pessoas moradoras de rua ou em situações extremas, porque ele mesmo já foi morador de rua e sabe da dificuldade, que consegue boas pessoas mas que é comum que elas desapareçam, muitas vezes com os produtos do dia, porque há a questão das drogas, que é uma pessoa tranquila mas não gosta de ser intimidado por assistentes sociais, policiais e qualquer representante da lei que não o trate com o respeito que entende que tem direito.

O empregador reconheceu que mantinha 4 empregados naquele momento, empregados estes que estavam na residência no momento da visita fiscal, que estes vendiam algodão doce nas vias públicas para o sr. [REDACTED] que o produto é adquirido em Pomerode, a um real a unidade, e entregue pelo próprio senhor [REDACTED] aos trabalhadores que saem às ruas com buzinas manuais a chamar a clientela, que vendem o produto a seis reais a unidade, que o resultado da venda é dividido meio a meio, que vende em Blumenau e em outras cidades próximas, que transporta os trabalhadores até os diversos locais de vendas, que no final da jornada, quando necessário, são transportados em retorno, que algumas vezes em locais mais próximas os trabalhadores retornam por conta própria.

Os trabalhadores declararam que recebem café da manhã e jantar na casa do sr. [REDACTED] que o almoço ora é custeado pelo sr. [REDACTED] ora pelo próprio trabalhador, a depender do volume de vendas do dia, que estão morando na residência do sr. [REDACTED]

A entrada na residência do sr. [REDACTED] e em seus cômodos foi voluntariamente franqueada pelo sr. [REDACTED] e sua esposa [REDACTED] aos auditores-fiscais procuradora do trabalho, inclusive com permissão de que fossem captadas as imagens em forma de fotos, sendo que a esposa mostrou os cômodos e explicou a finalidade de cada um deles.

No momento da visita fiscal um dos trabalhadores ajudava a preparar o jantar.

Na ação fiscal, pelas declarações dos trabalhadores e do empregador, e pelos locais que nos foram franqueados, o que foi possível constatar é que há uma relação de emprego entre estes trabalhadores e o empregador, e que estes estão abrigados na casa do sr. [REDACTED] não podendo se falar, tecnicamente, em alojamento.

É fato que os empregados podem ter mentido para proteger o sr. [REDACTED] que pode haver outras construções ao fundo ou locais improvisados na parte baixa da casa, mas isto são elucubrações, porque do que foi possível constatar os empregados estão na residência do sr. [REDACTED]

Também é fato que a denúncia como dito acima, foi pobre em fornecer informações, e no caso, não há descrição do local de alojamento ou suas condições, de forma que sendo uma residência a equipe fiscal somente pode adentrar os locais que lhe foram franqueados pelo dono da casa.

Mas aparentemente os locais indicados e as declarações guardam coerência.

Desta forma e sendo a primeira visita fiscal documentada foi lavrado apenas o auto de infração da falta de registro, e emitida notificação para registro, notificação esta que o sr. [REDACTED] recebeu tranquilamente mas disse que no momento não iria formalizar os empregados ou apresentar a defesa. O auto de infração e realmente a notificação de formalização dos vínculos não foi atendida e gerou o segundo auto de infração.

De resto e pela exigência da dupla visita nada mais foi autuado e não foram encontrados elementos para caracterizar o trabalho escravo contemporâneo.



Vista da sacada da casa: em frente a rua, ao lado direito a casa do pai do sr [REDACTED], na parte baixa os carros do sr [REDACTED] e material de uso em feiras e eventos, a exemplo carro de churros.



Porta de entrada da casa, com acesso a um conjunto sala, copa/cozinha.



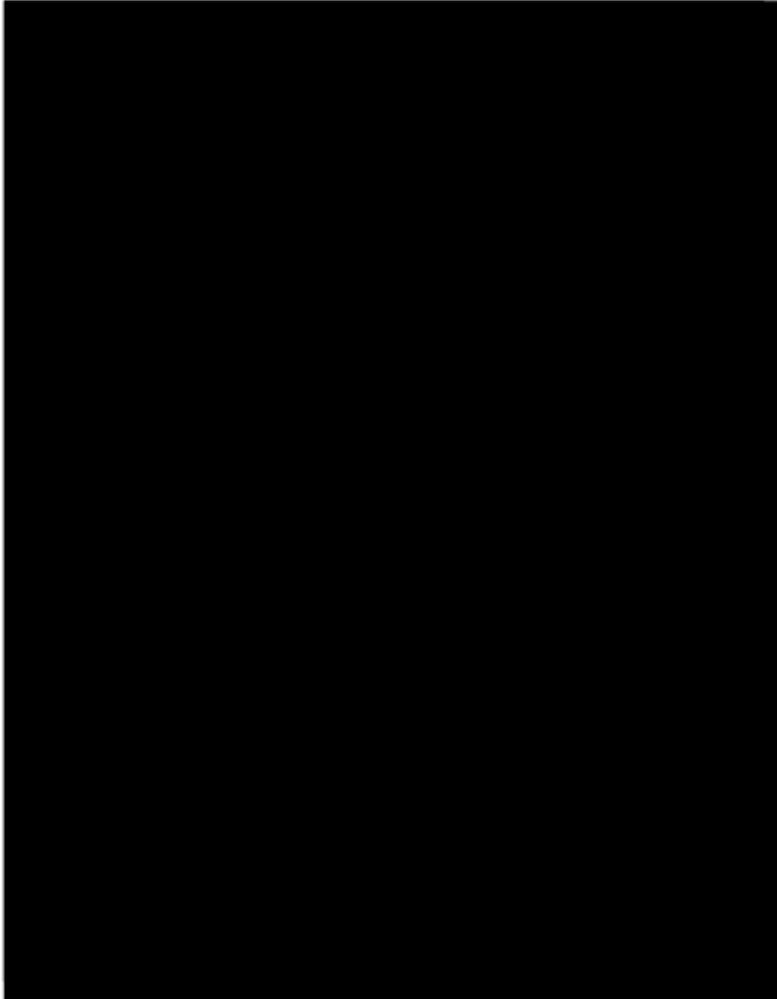
Quarto do casal e quarto das crianças



Cozinha, com um dos trabalhadores ajudando a preparar o jantar e banheiro utilizado pelos empregados



Quartos dos empregados.



G) CONSTATAÇÃO DOS VÍNCULOS DE EMPREGO INFORMAIS

Conforme auto de infração 22.128.958-5 lavrado e entregue em 23 de junho de 2021 foi identificada a relação de emprego entre o sr. [REDACTED] e os quatro trabalhadores encontrados no local no momento da abordagem fiscal. Não foram noticiados outros empregados nem pelo sr. [REDACTED] nem pelos empregados que lá se encontravam.

H) IRREGULARIDADES CONSTATADAS

As situações irregulares constatadas durante a fiscalização, devidamente registradas nas fotos e declarações, também narradas pelos trabalhadores, motivaram a lavratura de 2 (dois) autos de infração em desfavor do empregador (cópias em anexo), conforme descrito ao início deste relatório.

I) GUIAS DE SEGURO-DESEMPREGO DO TRABALHADOR RESGATADO

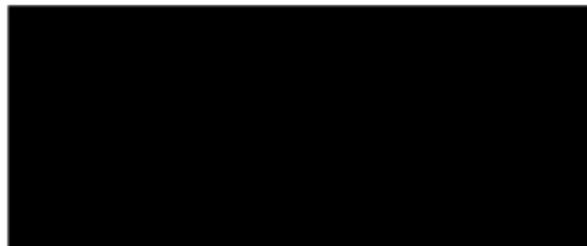
Não foram emitidas guias de seguro-desemprego de trabalhador resgatado em razão da não caracterização da situação denunciada.

J) CONCLUSÃO

No caso em apreço, não restou configurada a prática de submissão de trabalhadores a condições análogas a de escravo.

Em face do exposto, conclui-se que no estabelecimento do empregador supra qualificado não foram encontradas evidências de prática de trabalho em condições degradantes ou quaisquer outras que ensejassem resgate de trabalhadores no momento em que ocorreu a fiscalização.

Florianópolis/SC, 05 de julho de 2021.



L) ANEXOS

- I. Cópias dos 2 autos de infração lavrados;
- II. NCRE com comprovação da entrega.